MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996/2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao §1°, do art. 8°, da Medida Provisória nº 996, de 26 de agosto de 2020:

| Art. | 8° |
 | |
|------|----|------|------|------|------|------|------|------|--|
| | |
 | |

§ 1º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela perderão o direito de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

Sala das sessões, em de

de 2020.

Deputado MAURO NAZIF PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no § 1º, do art. 8º da Medida Provisória nº 996 dá margem para excessiva discricionariedade sobre a regulamentação da perda do direito das entidades privadas que concorrerem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela perderem o direito de participar do programa.

Optamos em dar um comando congente ao Poder Executivo nesses casos: havendo a aplição indevida de recursos do Programa Casa Verde e Amarela, o gestor será obrigado a afastar a entidade privada de continuar acessando o programa, após o devido processo administrativo e respeitados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no § 2º do art. 8º.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.